



PARECER

**Solicitante:** Pregoeiro Oficial

**Processo nº.** PP037/2018

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando a **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração, viabilizando a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos refrigeradores instalados nas unidades de ensino e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação.**

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o Termo de Referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta do contrato, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

**É o relatório. Passo a opinar.**

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu cujo conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial da União em 04/04/2018, bem como no Diário Oficial do Município e ainda nos placares das serventias desta comarca na mesma data, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferencia de documentação, verificou-se o comparecimento de dois licitantes, sendo: PRIMICIAS DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CONSTRUTORA IZZA CAETANO LTDA.



Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes presentes os respectivos credenciamentos, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento de ambas.



Após o credenciamento, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento.

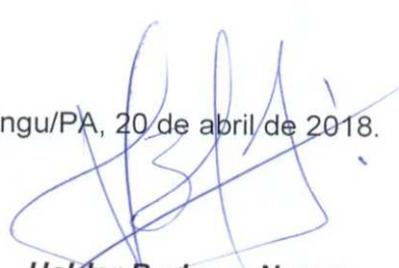
Na fase de habilitação o representante da empresa PRIMICIAS DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI alegou que o atestado de capacidade técnica da empresa CONSTRUTORA IZZA CAETANO LTDA não atende o edital, sendo atestado pelo pregoeiro, assim a empresa CONSTRUTORA IZZA CAETANO LTDA foi declarada desabilitada, já em relação a empresa PRIMICIAS DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não obteve problemas em suas documentações, sendo declarada habilitada, sagrando-se vencedora de todos os objetos licitados, a empresa PRIMICIAS DISTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujos objetos lhe foram adjudicados.

Não houve interposição de recurso por nenhuma das licitantes em face das decisões do pregoeiro.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 20 de abril de 2018.

  
**Helder Barbosa Neves**  
Procurador do Município  
Decreto nº 1372/2017